



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**ATSum 0010196-28.2016.5.03.0109**  
AUTOR: ROZELI RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: GIULIANA GOMES PINTO E OUTROS (2)

## CONCLUSÃO - PJe

Nesta data, faço os autos conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de março de 2026.

ACS

## DESPACHO - PJe

Vistos os autos.

Decorrido o prazo para manifestação dos executados bem como dos ocupantes do imóvel objeto da penhora, remeta-se o bem à PRAÇA, conforme ID [8d5c39b](#).

Se houver credores com averbação de penhora anterior; hipoteca; coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador; promitente vendedor ou alienação fiduciária, deverão ser cientificados, conforme art. 889 do CPC.

Para praxeamento, nomeio o Leiloeiro Oficial Sr. Arnaldo Emílio Colombarolli (CPF 746.843.886-20, jucces n. 074/2020 e jucemg n. 813), que deverão cuidar da divulgação e apresentação do(s) bem(ns) para lanço, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções. Deverão ser designadas duas datas, uma para a Praça e outra, se negativa a Praça, para o Leilão.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado aos bens objeto de praça, inclusive para fotografá-los (Prov.04/2007), sujeitando-se o executado à multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art.

774 CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos dos Leiloeiros, no exercício de seu mister.

Dê-se ciência, ainda, ao Leiloeiro, de que o imóvel está em posse de terceiros.

Ficam os interessados, também, autorizados a vistoriar os bens a serem praceados. Informações por meio do site [www.arnaldoleiloes.com.br](http://www.arnaldoleiloes.com.br), e mail [arnaldoleiloes@gmail.com](mailto:arnaldoleiloes@gmail.com) e pelos telefones (31) 99992-5828 e (31)99275-3244, Rua Presidente Juscelino Kubtschek, 37-B, Sabará/MG. Escritório e galpão para armazenamento dos bens: Rua Sacadura Cabral, 680, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.532-060.

O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente. Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

As despesas com transferência do bem, assim como multas e impostos que recaírem sobre o mesmo, correrão por conta do arrematante ou do adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante ou ao adjudicante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação ou da adjudicação.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

Dê-se ciência ao Leiloeiro, por meio do correio eletrônico [arnaldoleiloes@gmail.com](mailto:arnaldoleiloes@gmail.com), encaminhando-se cópia do auto de penhora e depósito, este último se houver, para as providências cabíveis.

Cadastre-se o leiloeiros como "terceiro interessado".

Dê-se ciência às partes, sendo os executados, por Edital.

Após, movam-se os autos para a tarefa Aguardando cumprimento de providências.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de março de 2026.

**CLARICE DOS SANTOS CASTRO**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por CLARICE DOS SANTOS CASTRO, em 30/03/2026, às 12:54:17 - 7bac8cd  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26033012323002900000243584164?instancia=1>  
Número do processo: 0010196-28.2016.5.03.0109  
Número do documento: 26033012323002900000243584164